Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.1557 — EDF/Louis Dreyfus)

(1999/C 323/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 28 de Setembro de 1999, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em francês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CFR» da base de dados Celex, com o número de documento 399M1557. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Comunicação da Comissão em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1808/95 do Conselho, de 24 de Julho de 1995, relativo ao aumento automático do contingente pautal comunitário para o papel de jornal proveniente do Canadá

(1999/C 323/10)

A segunda alínea, do segundo parágrafo, do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1808/95 do Conselho [1] relativo à abertura e modo de gestão de contigentes pautais comunitários consolidados no GATT e de certos outros contingentes pautais comunitários, prevê a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série C, do aumento do contingente pautal comunitário para o papel de jornal proveniente do Canadá.

Na sequência do esgotamento do contingente de 600 000 toneladas, foi efectuado o aumento previsto de 30 000 toneladas para o ano de 1999.

[1] JO L 176 de 27.7.1995, p. 1; regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1401/98 do Conselho (JO L 188 de 2.7.1998).